PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº 033 DE 27 DE 06 DE 2022.

LEI Nº 1394
de 05 de 07 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

RATIFICA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISAMAPIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL submete à Câmara Municipal de Barra Longa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificada a alteração do contrato de consórcio do CISAMAPI na forma da "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI" aprovada por maioria qualificada da Assembléia Geral dos Municípios Consorciados do CISAMAPI e que se encontra reproduzida na íntegra no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A redação constante do Anexo Único desta Lei passa a vigorar sob a denominação de "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI", ato constitutivo do CISAMAPI.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 27 de junho de 2022.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal de Barra Longa

CÂMARA MUNICIPAL DE B. LONGA
Nº 033/22
DATA 27/06/22
Ass.
- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
EM 04 DE julho DE 2022

Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.04[illegible]

Anexo Único

ANEXAR UMA CÓPIA INTEGRAL DA CONSOLIDAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E A CÓPIA DO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO RESUMIDA DA CONSOLIDAÇÃO

Ofício nº:020/ 2022 / CISADM
Assunto :**LEI ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público**
Data :Ponte Nova, 17 de maio de 2022

Exmo. Sr.

Vimos pelo presente solicitar à Vossa Excelência que encaminhe a Câmara Municipal o projeto de lei (anexado) que dispoe sobre a ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI.

Vale lembrar que as alterações do contrato do consórcio foram objeto de aprovação mediante deliberação de maioria qualificada da assembleia dos Municípios Consorciados do CISAMAPI e dizem respeito a adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI às alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, especialmente, em razão da nova legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021) a ser implementada pelo Consórcio CISAMAPI. Tal alteração, portanto, se faz necessária para que o CISAMAPI promova adequação do seu ato constitutivo à Lei nº 14.133/2021.

Esperamos que seja a presente proposição aprovada pelos Nobres Edis o mais breve para que o CISAMAPI possa realizar o Concurso Público dandocondição ao consórcio de implantação da Nova Lei de Licitação.

Agradeçendo o apoio sempre dispensado ao CISAMAPI,

Atenciosamente

Maria Regina de Carvalho Martins
Secretária Executiva

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

CISAMAPI
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISAMAPI

Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga. CISAMAPI. Publicação extrato resumido da consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI. O CISAMAPI faz tornar público que em 22 de dezembro de 2021 a assembleia geral do CISAMAPI aprovou, por quórum qualificado, a consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI, documento de constituição do consórcio CISAMAPI, que é formado pelos Municípios consorciados: Município de Abre Campo, CNPJ n°18.837.278/0001-83; Município de Acaiaca, CNPJ n°18.295.287/0001-90;Município de Alvinópolis, CNPJ n°16.725.392/0001-96; Município de Amparo do Serra, CNPJ n°18.316.174/0001-23; Município de Barra Longa, CNPJ n° 18.316.182/0001-70;Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ n°18.295.311/0001-90; Município de Dom Silvério, CNPJ n°18.297.226/0001-61; Município de Guaraciaba, CNPJ n°19.382.647/0001-53; Município de Jequeri, CNPJ n°18.316.166/0001-87; Município de Mariana, CNPJ n°18.295.303/0001-44; Município de Oratórios CNPJ n°01.616.836/0001-88; Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ n° 18.316.257/0001-12;Município de Ponte Nova, CNPJ n°23.804.149/0001-29; Município de Raul Soares, CNPJ n°18.836.965/0001-84; Município de Rio Casca, CNPJ n°18.836.957/0001-38;Município de Rio Doce, CNPJ n°18.316.265/0001-69; Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ n°18.316.273/0001-05;Município de Santo Antônio do Grama, CNPJ n°18.836.973/0001-20;Município de São José do Goiabal CNPJ n° 18.402.552/0001-91;Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ n°19.243.500/0001-82; Município de Sem Peixe, no CNPJ n° 01.625.189/0001-70; Município de Urucânia, CNPJ n°18.316.281/0001-51. A íntegra da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI, nos termos do art. 5°, §8° do decreto n° 6017 de 17 de janeiro de 2007, se encontra disponível na sede do CISAMAPI, no endereço sito à Av. Ernesto Trivelato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais e/ou em sítio da rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico www.cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 21 de março de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:CD529A4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/03/2022. Edição 3225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Fls 4
Rubrica
Mat.
CMV

Ata da Sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2020. Contratação de Empresa interessada e capacitada na locação de software para administração pública, para atender a Câmara Municipal de Vassouras, no exercício de 2021.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, no prédio do Legislativo, na rua Barão de Capivari, nº 20, Centro, na cidade de Vassouras – RJ, realizou-se Sessão Pública para recebimento dos envelopes nº 1: Proposta de Preços e nº 2: Habilitação Jurídica, da licitação acima citada, sob o critério de julgamento: "Menor Preço Global", Contratação de empresa especializada visando a locação de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA VIA WEB (**CLOUD**), para atendimento das necessidades da CÂMARA DE VASSOURAS, incluindo serviços complementares de: instalação, migração, implantação, testes, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, relacionadas aos sistemas deContabilidade Pública, Tesouraria, Planejamento Orçamentário, Folha de Pagamento, Servidor Publico, Patrimônio e Lei de Acesso à informação, conduzido pelo Pregoeiro Tales de oliveira Honório e equipe de apoio, designados pela Portaria 05/2020, de 06/01/2020. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e Jornal Expresso (InfoGlobo), bem como Edital e Aviso disponibilizados no site da Câmara Municipal de Vassouras <www.vassouras.rj.leg.br> e no quadro de avisos da Câmara Municipal. No inicio da sessão, o Pregoeiro informou sobre os procedimentos do certame, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes (conforme o item 6 do Edital), sendo: 1) Empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.095.530/0001-60, representada pelo Sr. HIGOR MARTINS DUTRA, portador do CPF nº 093.327.107-04.Findo o Credenciamento, o Pregoeiro declarou aberta a sessão do Pregão Presencial. Foi recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, estando em conformidade com o Edital, foram então recebidos os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação da licitante devidamente credenciada. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pelo Pregoeiro e passados aopresente credenciado para vista e rubrica. Atendidas as condições do edital até o momento, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope nº 1 – Proposta de Preços. Conferida a proposta impressa, ficou constatado que a licitante atendeu às condições do Edital quanto à elaboração da proposta com o valor unitário e global. Em seguida deu-se inicio à fase de lances, usando de sua prerrogativa o pregoeiro solicitou ao llicitate presente redução do valor ofertado na fase de lances, e o mesmo ofertou o lance de R$ 83.080,00, desta forma, não havendo possibilidade de redução do valor e sendo mantido o valor do lance já ofertado, resultando como vencedora provisória a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, com o valor global de R$ 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta reais). Imediatamente iniciada a segunda fase do certame, foi aberto o envelope de nº 2 – Habilitação Jurídica. Verificados os documentos da empresa vencedora foi constatado que a licitante cumpriu com todas as exigências do Edital e foi declarada habilitada. Conforme constante do Edital, o Presidente da Comissão de avaliação marcou para o dia17/12/2020, às 13hs, para que a Empresa provisoriamente vencedora e habilitada faça apresentação dos sistemas constantes do objeto que serão contratados, para verificação de atendimento aos requisitos determinados no Termo de Referência, para

Fls 42
Rubrica
Mat.
CMV

efeito de adjudicação, homologação e posteriormente contratação. Declara também que todas as demais Empresas credenciadas participantes do certame, poderão estar presentes e com seus respectivos sistemas para efeito de apresentação em caso de inabilitação da empresa vencedora provisoriamente, seguindo a ordem de classificação na etapa de lances.

Planilha de valores etapa de lances:

LICITANTE	PROPOSTA INICIAL	LANCE FINAL
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	R$ 85.080,00	R$ 83.080,00
Empresa	R$ 0,00	R$ 0,00
Menor Preço Inicial	R$ 85.080,00	R$ 83.080,00

Tales de Oliveira Honório
Pregoeiro

Jorge Luis de Souza Mendes
Equipe de Apoio

Jorge Luiz Ermida da Silva
Equipe de Apoio

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
Higor Martins Dutra

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Fls 425
Rubrica
Mat.
CMV

Ata complementar da Sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2020. Contratação de Empresa interessada e capacitada na locação de software para administração pública, para atender a Câmara Municipal de Vassouras, no exercício de 2021. Referência: Comissão de avaliação – Prova de Conceito.

Aos 17(dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, no prédio do Legislativo, na rua Barão de Capivari, nº 20, Centro, na cidade de Vassouras – RJ, realizou-se Sessão Pública para julgamento e decisão final do Pregão Presencial nº 003/2020, tendo em vista o relatório emitido pela comissão de avaliação, cujo objetivo foi a verificação de atendimento aos requisitos determinados no Termo de Referência – Prova de Conceito, em atendimento ao constante no edital. Verificando o relatório apresentado, anexo a esta Ata, ficou constatado que a **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, vencedora provisoriamente e habilitada, atendeu todos os itens referentes aos sistemas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo assim, eu, Tales de Oliveira Honório, juntamente com a equipe de apoio, declaro vencedora do certame e adjudico o objeto desta licitação a **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**. Não houve manifestação na apresentação de interposição de recursos. Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão às 16:30H, da qual se lavrou a presente ata, assinado pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes presentes.

Tales de Oliveira Honório
Pregoeiro

Jorge Luis de Souza Mendes
Equipe de Apoio

Jorge Luiz Ermida da Silva
Equipe de Apoio

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI", integra o protocolo de intenções do CISAMAPI subscrito em 03 de junho de 2009, as alterações posteriores aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio e, por fim, as alterações aprovadas em assembleia realizada em 22 de dezembro de 2021, compondo um texto único e consolidado de ato de constituição do CISAMAPI.

O CISAMAPIfoi originalmente constituído nos termos da Lei Estadual n° 11.618 de 04 de outubro de 1994 na forma das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município Consorciado	Lei Municipal
Abre Campo	n° 1.012de 06 junho de 1995
Acaiaca	n° 203 de 22 maio de 1996
Alvinópolis	n° 1.493 de 03 abril de 1997
Amparo Serra	n° 455 de 02 junho de 1997
Barra Longa	n° 857 de 13 junho de 1995
Diogo de Vasconcelos	n° 350 de 12 de janeiro de 1996
Dom Silvério	n° 1.307 de11 de abril de 1997
Guaraciaba	n° 776 de 24 de fevereiro de 1997
Jequeri	n° 2.391 de 14 de março de 1997
Oratórios	n°021 de 18 de março de 1997
Piedade de Ponte Nova	n° 677 de 21 de maio de 1997
Ponte Nova	n° 2.036 de 19 de setembro de 1995
Raul Soares	n° 1.590 de 12 janeiro de 1996
Rio Casca	n° 1.366 de 11 de janeiro de 1996
Rio Doce	n° 600 de 10 de maio de 1996
Santa Cruz do Escalvado	n°355 de maio de 1995
Santo Antônio do Grama	n° 05 de maio de 1996

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

São Pedro dos Ferros	n° 129 de 16 fevereiro de 1996
Sem Peixe	n° 011 de 31 de março de 1997
Urucânia	n° 01 de18 de janeiro de 1996

Com a vigência da Lei n° 11.107/2005 e o Decreto n° 6.017/2007 o CISAMAPI foi transformado em consórcio público de direito público na forma de associação pública, tendo sido formalizado o protocolo de intenções, subscrito em 03 de junho de 2009, adquirindo personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das seguintes leis municipais de ratificação do protocolo de intenções, ato constitutivo do CISAMAPI:

Município	Lei Municipal
Abre Campo	n° 1.382 de 16 abril de 2010
Acaiaca	n° 561 de 26 março de 2010
Alvinópolis	n° 1.810 de 28 abril de 2010
Amparo Serra	n°722 de 25 de maio de 2010
Barra Longa	n° 1.072 de 12 abril de 2010
Diogo de Vasconcelos	n° 608 de 27 maio de 2010
Dom Silvério	n° 1.552 de 04 de maio de 2010
Guaraciaba	n° 1.091 de 14 de maio de 2010
Jequeri	n° 49 de 11 de maio de 2010
Oratórios	n°357 de 11 maio de 2010
Piedade de Ponte Nova	n° 1.033 de 06 de maio de 2010
Ponte Nova	n° 3.459 de 1 ° julho 2010
Raul Soares	n° 022 de 29 de abril de 2010
Rio Casca	n° 1.732 de 20 de maio de 2010
Rio Doce	n° 858 de 30 de abril de 2010
Santa Cruz do Escalvado	n°823 de 12 abril de 2010
Santo Antônio do Grama	n° 415 de 19 de maio de 2010
São José do Goiabal	n°990 de maio de 2010
São Pedro dos Ferros	n° 28 de 30 abril de 2010
Sem Peixe	n° 211 de 12 de maio de 2010

Avenida Ernesto Trivellato 120 Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Urucânia	n°107 de 05 de abril de 2010

O CISAMAPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública ede natureza autárquica na data de 17 de maio de 2010 conforme ato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 18 de maio de 2010, caderno 1, página 63, fundamentado no art. 4°, §5° e art. 6°, *caput,* inciso I e §1° da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 47 do Decreto n° 6.107/2007.

Posteriormente, o Município de Mariana ingressou como Ente Consorciado ao CISAMAPI através da Lei Municipal n° 3.229 de 25 de junho de 2018.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal de Rio Casca
Vice-Presidente do CISAMAPI

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama
Secretário-Geral do CISAMAPI

Maria Regina de Carvalho Martins
Secretária Executiva do CISAMAPI

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Gilmaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Travellato 120 Bairro Triângulo – Ponte Nova-MG – CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Gilmaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

I. Município de Abre Campo, CNPJ n°18.837.278/0001-83;
II. Município de Acaiaca, CNPJ n°18.295.287/0001-90;
III. Município de Alvinópolis, CNPJ n°16.725.392/0001-96;
IV. Município de Amparo do Serra, CNPJ n°18.316.174/0001-23;
V. Município de Barra Longa, CNPJ n° 18.316.182/0001-70;
VI. Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ n°18.295.311/0001-90;
VII. Município de Dom Silvério, CNPJ n°18.297.226/0001-61;
VIII. Município de Guaraciaba, CNPJ n°19.382.647/0001-53;
IX. Município de Jequeri, CNPJ n°18.316.166/0001-87;
X. Município de Mariana, CNPJ n°18.295.303/0001-14;
XI. Município de Oratórios CNPJ n°01.616.836/0001-88;
XII. Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ n° 18.316.257/0001-12;
XIII. Município de Ponte Nova, CNPJ n°23.804.149/0001-29;
XIV. Município de Raul Soares, CNPJ n°18.836.965/0001-84;
XV. Município de Rio Casca, CNPJ n°18.836.957/0001-38;
XVI. Município de Rio Doce, CNPJ n°18.316.265/0001-69;
XVII. Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ n°18.316.273/0001-05;
XVIII. Município de Santo Antônio do Grama, CNPJ n°18.836.973/0001-20;
XIX. Município de São José do Goiabal CNPJ n° 18.402.552/0001-91;
XX. Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ n°19.243.500/0001-82;
XXI. Município de Sem Peixe, no CNPJ n°01.625.189/0001-70;
XXII. Município de Urucânia, CNPJ n°18.316.281/0001-51;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados no*caput* desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022 vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ªpoderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI; e

§4° A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1° da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2° da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavelaro, 20 - Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§5º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Avenida Ernesto Trivelato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

§1° Além da sede administrativa e assistencial indicada no *caput,* e observado o disposto nesta cláusula, integra o consórcio o polo administrativo e assistencial existente e em funcionamento no Município de Rio Casca, podendo ser estabelecidos novos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

II – Aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados;

III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2°A área de atuação do CISAMAPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISAMAPI.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivelato, 120 - Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.099.687/0001-88 Telefone: 31 3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§3° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISAMAPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISAMAPI;

VI - Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAMAPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAMAPI;

XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo *caput* do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

XIII –Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral, quanto as competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§1° A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISAMAPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do *caput.*

§3º O CISAMAPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§4º O CISAMAPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1° O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2° O estatuto atualmente vigente deverá ser revisado visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III - Conselho de Secretários;

IV - Secretaria Executiva;

V – Diretoria Administrativa e Assistencial;

VI – Diretoria Técnica;

VIII – Diretoria Jurídica;

VII – Diretoria de Contabilidade;

IX – Diretoria de Controle;

X – Gerência de Transporte.

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

CAPÍTULO III

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1° A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova-MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.887/0001-88Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Ateixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISAMAPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;

X - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISAMAPI.

XI – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISAMAPI.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-147
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3819-8800 - site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISAMAPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5° O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISAMAPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

Avenida Ernesto Trivellato, 120 - Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

I - Possuir curso superior;

II - Notória experiência:

a)em administração pública; ou

b) na área de saúde pública ou privada.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela AssembleiaGeral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

Avenida Ernesto Trivellato 120 Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88Telefone: 31 3819-8800 - site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Garff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4° Na hipótese de reunião virtual prevista no §2° da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5° A ata expedida na forma do §4° será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, *caput,* inciso III da Lei n° 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISAMAPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Maynink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Maynink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª. A Presidência do CISAMAPI é composta pelos cargos de Presidente,Vice-Presidente e Secretário-Geraleleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISAMAPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISAMAPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISAMAPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISAMAPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISAMAPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISAMAPI;

XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 20 - Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.887/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte,bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISAMAPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISAMAPI;

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISAMAPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAMAPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISAMAPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISAMAPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISAMAPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

Avenida Ernesto Tavella, 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova – MG – CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geralserão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente. §6º Compete ao Vice-Presidente do CISAMAPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISAMAPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISAMAPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§7°Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8° Compete ao Secretário-Geraldo CISAMAPI:

I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – Exercer as demais atribuições que venham a ser estabelecidas no Estatuto do CISAMAPI.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 20, Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 21ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação,bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei n° 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Gimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antures De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Gimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antures De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CLÁUSULA 22ª A Diretoria de Contabilidade será exercida pelo Diretor de Contabilidade e será responsável pelas seguintes áreas do CISAMAPI:

I – Contabilidade;

II – Tesouraria;

III – Patrimônio e almoxarifado;

IV – Recursos humanos;

V – Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Diretoria de Contabilidade será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISAMAPI.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 23ª. A Diretoria Administrativa e Assistencial será exercida pelo Diretor Administrativo e Assistencial que será responsável pelas seguintes áreas do CISAMAPI:

I – Serviços administrativos do consórcio;

II – Licitações e contratações públicas;

III – Zeladoria e limpeza;

IV - Serviços e ações em saúde realizadas pelo CISAMAPI de forma direta e indireta;

V – Agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;

VI - Atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Diretoria Administrativa e Assistencial será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISAMAPI.

CAPÍTULO VIII

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:

I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.

II – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISAMAPI proceda o credenciamento e/ou contratualização de prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO IX
DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª. Integram a estrutura administrativo do CISAMAPI os demais órgãos abaixo indicados:

I – Diretoria Técnica responsável pela supervisão e responsabilidade técnica dos serviços médicos prestados pelo Consórcio.

II – Diretoria Jurídica, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISAMAPI.

III – Diretoria de Controle, responsávelpela coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas;

IV – Gerência de Transportes, responsável pela coordenação da frota do CISAMAPI e pelo sistema de transporte em saúde de pacientes dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a IV do *caput* desta cláusula observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova – MG – CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISAMAPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 14.133/2021.

§1° A atividade de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4° A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II – Nomeação, posse e exercício;

III – Avaliação de desempenho;

IV – Reabilitação profissional;

V – Direitos e vantagens;

VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;

VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

X – Deveres, vedações e responsabilidades;

XI – Processo administrativo disciplinar;

XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISAMAPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISAMAPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISAMAPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênioe instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISAMAPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISAMAPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2° O Estatuto do CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISAMAPI;

II -Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente.

Avenida Ernesto Tavello, 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova – MG – CEP 35430-141
CNPJ: 01.099.667/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alelxo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alelxo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISAMAPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISAMAPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III.

CLÁUSULA 28ª. Por ato do Presidente do CISAMAPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISAMAPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISAMAPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISAMAPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III –Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

IV - As funções gratificadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavellato, 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova-MG – CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§3° As funções gratificadas somente poderão ser pagas aosempregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação dos percentuais constantes do Anexo III tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISAMAPI correspondente ao nível de vencimento 01 (um).

§4° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade de Controlador Geral (FGCG) e o exercício da função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) que serão de dedicação exclusiva, no âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8° O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova-MG - CEP: 35430-147
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Após o Presidente do CISAMAPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª. A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª. Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISAMAPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª. A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

Avenida Ernesto Tivellato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova, MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISAMAPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISAMAPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª. Fica criado o Fundo de Investimentos do CISAMAPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei n°

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Flavia De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Adriano De Almeida Alvarenga, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado digitalmente por Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

4.320/1964,instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1° Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISAMAPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAMAPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAMAPI e transferidos ao CISAMAPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II –Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

a) Manutenção de custos administrativos do CISAMAPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

b) Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISAMAPI.

§2° Os recursos do Fundo de Investimento do CISAMAPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.687/0001-88Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§3° Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISAMAPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISAMAPI.

§4° O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISAMAPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5° Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISAMAPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISAMAPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6° Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISAMAPI, cabendo ao Secretário Executivo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;

II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;

III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISAMAPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

CLÁUSULA 38ª. Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISAMAPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISAMAPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste cláusula.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISAMAPI em 03 de junho de 2009.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISAMAPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª. Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8° e 9° da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª . Constituem recursos financeiros do Consórcio:

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X –O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadaçãodo imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1° Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2°, §1°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.

§ 2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4° Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2° poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Dariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Dariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congéneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Avenida Ernesto Tavellotto, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-147
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio económico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISAMAPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISAMAPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1° O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2° O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - P foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§4° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - Extinção do Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1° Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* desta cláusula.

§2° O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1° desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova – MG – CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato 20 Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8500 - site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53ª. O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Machado, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato 120 Bairro Triângulo - Ponte Nova MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.687/0001-88Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Machado, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será continua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª. Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISAMAPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Alexo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

CLÁUSULA 56ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 57ª. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei n° 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com a lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02.

§1° O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, *caput in fine* e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

§2° Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei n° 8666/93 e lei n° 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei n° 14.133/2021.

§3° O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei n° 14.133/2021.

§4° A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, eventuais referências à Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 58ª. Durante toda a vigência do exercício financeiro de 2022, a função gratificada de atividade de controlador geral (FGCG) e a função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) observarão o percentual de 50% (cinquenta por cento), vigorando a partir de 2023 conforme previsto no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 59ª. Ficam declarados em extinção os empregos públicos de:

I - Técnico em Eletroencefalograma.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 20 - Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

II – Enfermeiro com carga horária semanal de trinta horas, lotação Ponte Nova e Polo Rio Casca.

Parágrafo único. Os atuais empregados titulares dos empregos públicos em extinção ficarão mantidos no exercício de suas atribuições até a vacância dos respectivos emprego públicos, quando então serão declarados extintos de forma definitiva.

CLÁUSULA 60ª. Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI é integrada pelos seguintes complementas na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos e funções gratificadas;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos e funções gratificadas;

III – Anexo III contendo os níveis de vencimentos dos empregos;

IV – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 62ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, *caput,* inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "Internet" mantido pelo Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 20, Bairro Triângulo – Ponte Nova-MG – CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Ponte Nova,___ de _____de 2021.

Município de Abre Campo	Município de Acaiaca
Município de Amparo do Serra	Município de Alvinópolis
Município de Barra Longa	Município de Diogo de Vasconcelos
Município de Dom Silvério	Município de Guaraciaba
Município de Jequeri	Município de Mariana
Município de Oratórios	Município de Piedade de Ponte Nova
Município de Ponte Nova	Município de Raul Soares
Município de Rio Casca	Município de Rio Doce
Município de Santa Cruz do Escalvado	Município de Santo Antônio do Grama
Município São José do Goiabal	Município de São Pedro dos Ferros
Município de Sem Peixe	Município de Urucânia

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Provimento	Nível Vencimento	Vagas	Lotação	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	60	01	Ponte Nova	30H
Diretor Jurídico	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	49	01	Ponte Nova	20H
Diretor de Contabilidade	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	48	01	Ponte Nova	40H
Diretor Administrativo e Assistencial	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	46	01	Ponte Nova	40H
Gerente Transporte	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	34	01	Ponte Nova	40H
Chefe Serviço Tesouraria	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	32	01	Ponte Nova	40H
Farmacêutico	Vinculado a programa e seleção pública por processo seletivo simplificado	30	01	Ponte Nova	24H
Enfermeiro	Concurso público	24	01	Ponte Nova	30H
			01	Polo Rio Casca	
		33	02	Ponte Nova	40H
			01	Polo Rio Casca	40H
Diretor Técnico	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	23	01	Ponte Nova	08H
Técnico em Contabilidade	Concurso público	17	02	Ponte Nova	40H
Técnico em Eletroencefalograma	Concurso público	17	01	Ponte Nova	20H
Assistente Administrativo	Concurso público	16	03	Ponte Nova	40H
			01	Polo Rio Casca	
Auxiliar de Administração	Concurso público	08	13	Ponte Nova	40H
			03	Polo Rio Casca	
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público	02	05	Ponte Nova	40H
			02	Polo Rio Casca	

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.887/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Técnico de Enfermagem	Concurso público	01	10	Ponte Nova	24H
			04	Polo Rio Casca	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	Percentual	Vagas	Carga Horária Semanal
Função gratificada atividades de controlador	FGCGI	100%	01	40H
Função gratificada atividades de compras	FGC	25%	01	40H
Função gratificada atividades de almoxarifado e patrimônio	FGAP	25%	01	40H
Função gratificada atividades de Presidente da CPL	FGCPL	50%	01	40H
Função gratificada atividades de Pregoeiro	FGPRG	50%	01	40H
Função gratificada atribuições Agente de Contratação	FGAC	100%	01	40H
Função gratificada atribuições de equipe apoio agente de contratação	FGEA	25%	03	40H
Função gratificada atribuições de membro CPL	FGMCPL	25%	02	40H
Função gratificada atribuições temporárias	FGT	25%	03	40H

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavella, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Secretário Executivo
   1.1. Regime Jurídico: CLT
   1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
   1.3. Recrutamento: amplo
   1.4. Requisitos:
      1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada
   1.5. Atribuições:
      1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
      1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
      1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;
      1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
      1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
      1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

2. Diretor Administrativo e Assistencial
   2.1. Regime Jurídico: CLT
   2.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
   2.3. Recrutamento: amplo
   2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
      2.4.1. Contabilidade; ou
      2.4.2. Direito; ou
      2.4.3. Economia; ou
      2.4.4. Administração de empresas; ou
      2.4.5. Administração/Gestão Pública.
   2.5. Atribuições:
      2.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços administrativos do CISAMAPI;
      2.5.2. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

2.5.3. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelo Consórcio em sua atividade fim, especialmente quanto aos serviços e ações de saúde;
2.5.4. Dirigir os serviços de agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;
2.5.5. Coordenar o atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;
2.5.6. Dirigir os serviços que envolvam as áreas de zeladoria e limpeza;
2.5.7. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
2.5.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
2.5.9. Exercer outras atividades correlatas.

3. Diretor Técnico
   3.1. Regime Jurídico: CLT
   3.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
   3.3. Recrutamento: amplo
   3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em medicina e inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina
   3.5. Atribuições:
      3.5.1. Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de medicina do CISAMAPI;
      3.5.2. Garantir a universalidade, atenção integral e equidade de acesso e aprimoramento da qualidade no desempenho dos serviços de Saúde;
      3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      3.5.4. Exercer outras atividades correlatas.

4. Diretor Jurídico
   4.1. Regime Jurídico: CLT
   4.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
   4.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISAMAPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
   4.4. Requisitos:Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
   4.5. Atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavella to, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

4.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISAMAPI;
4.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISAMAPI;
4.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISAMAPI;
4.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISAMAPI;
4.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
4.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISAMAPI com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
4.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
4.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISAMAPI, quando designado;
4.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1° da Lei n° 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISAMAPI;
4.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
4.5.11. Exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei n° 8.906/1994;
4.5.12. Exercer outras atividades correlatas.

5. Diretor de Contabilidade
5.1. Regime Jurídico: CLT
5.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
5.3. Recrutamento: amplo
5.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
5.5. Atribuições:
5.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos do CISAMAPI;
5.5.2. Realizar as funções de direção, coordenação e gestão dos contratos de programas, contratos de rateio, convênios e parcerias no âmbito do CISAMAPI;
5.5.3. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISAMAPI;
5.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

5.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Gerente Transporte
   6.1. Regime Jurídico: CLT
   6.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
   6.3. Recrutamento: amplo
   6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior
   6.5. Atribuições:
      6.5.1. Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, e de logística.
      6.5.2. Chefiar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área de transporte;
      6.5.3. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados;
      6.5.4. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
      6.5.5. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa;
      6.5.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      6.5.7. Exercer outras atividades correlatas.

7. Chefe Serviço Tesouraria
   7.1. Regime Jurídico: CLT
   7.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
   7.3. Recrutamento: amplo
   7.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
      7.4.1. Contabilidade; ou
      7.4.2. Economia; ou
      7.4.3. Administração de empresas; ou
      7.4.4. Administração/Gestão Pública.
   7.5. Formação completa em curso de nível superior
   7.6. Atribuições:
      7.6.1. Exercer as atividades de classificação e lançamentos de receitas;
      7.6.2. Realizar o controle de movimentação diária de numerário;
      7.6.3. Promover conciliação bancária;
      7.6.4. Promover lançamentos de baixa de pagamentos;
      7.6.5. Realizar movimentações financeiras física, presenciais e eletrônicas perante instituições bancárias;
      7.6.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      7.6.7. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 20, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

8. Farmacêutico
   8.1. Regime Jurídico: CLT
   8.2. Provimento: seleção pública mediante processo seletivo simplificado
   8.3. Requisitos: Formação completa de curso de nível superior em farmácia e inscrição regular perante Conselho Regional de Farmácia;
   8.4. Atribuições:
      8.4.1. Exercer a gestão do processo de assistência farmacêutica e promover o acesso a medicamentos de qualidade;
      8.4.2. Orientar a prática clínica em relação à utilização do medicamento, voltadas principalmente para assistência à doença glaucoma, dando suporte à prescrição e dispensação; contribuir para a efetividade do tratamento;
      8.4.3. Garantir a utilização correta de medicamentos e a obtenção de resultados terapêuticos positivos.
      8.4.4. Realizar ações técnico-gerenciais participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no CISAMAPI;
      8.4.5. Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o CISAMAPI de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;
      8.4.6. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos;
      8.4.7. Promover a correta distribuição de medicamentos para os setores do CISAMAPI;
      8.4.8. Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;
      8.4.9. Elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;
      8.4.10. Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação;
      8.4.11. Participar da elaboração de propostas de ações que visem à gestão do risco em saúde;
      8.4.12. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      8.4.13. Exercer outras atividades correlatas.

9. Enfermeiro
   9.1. Regime Jurídico: CLT
   9.2. Provimento: concurso público
   9.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem.

Avenida Ernesto Trivellato, 20, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

9.4. Atribuições:
- 9.4.1. Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem;
- 9.4.2. Supervisão e coordenação das atividades dos técnicos em enfermagem do Consórcio com vistas ao desempenho de suas funções;
- 9.4.3. Realizar o controle de estoque de material, insumos e medicamentos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
- 9.4.4. Realizar atividades de educação permanente e reuniões mensal com a equipe de enfermagem;
- 9.4.5. Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem;
- 9.4.6. Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;
- 9.4.7. Realizar a avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem e formalizar o arquivamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano;
- 9.4.8. Promover a adequação e o aprimoramento permanente de manual e normas e rotinas, protocolos e fazer a divulgação e orientação aos colaboradores; coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;
- 9.4.9. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 9.4.10. Exercer outras atividades correlatas.

10. Técnico em Contabilidade
- 10.1. Regime Jurídico: CLT
- 10.2. Provimento: concurso público
- 10.3. Requisitos: Formação completa emcurso de nível médio em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade
- 10.4. Atribuições:
  - 10.4.1. Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio;
  - 10.4.2. Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria;
  - 10.4.3. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial;
  - 10.4.4. Promover os atos de execução orçamentária do Consórcio;
  - 10.4.5. Elaborar proposta orçamentária e plano plurianual;
  - 10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

11. Técnico em Eletroencefalograma
- 11.1. Regime Jurídico: CLT
- 11.2. Provimento: concurso público

Avenida Ernesto Trivellato 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG - CEP 35430-114
CNPJ: 01.095.667/0001-88Telefone: 31 3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

11.3. Requisitos:
- 11.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 11.3.2. Formação completa para exercício das atribuições de técnico em eletroencefalograma

11.4. Atribuições:
- 11.4.1. Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalógrafopara produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
- 11.4.2. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 11.4.3. Exercer outras atividades correlatas.

12. Assistente Administrativo

12.1. Regime Jurídico: CLT

12.2. Provimento: concurso público

12.3. Requisitos:
- 12.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
- 12.3.2. Conhecimento avançado de informática;

12.4. Atribuições:
- 12.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- 12.4.2. Atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços;
- 12.4.3. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- 12.4.4. Preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;
- 12.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 12.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

13. Auxiliar de Administração

13.1. Regime Jurídico: CLT

13.2. Provimento: concurso público

13.3. Requisitos:
- 13.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
- 13.3.2. Conhecimento básico de informática;

13.4. Atribuições:
- 13.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
- 13.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Travellato 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-147
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

13.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
13.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
13.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
13.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

14. Auxiliar de Serviços Gerais
14.1. Regime Jurídico: CLT
14.2. Provimento: concurso público
14.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
14.4. Atribuições:
14.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
14.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
14.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
14.4.4. Exercer outras atividades correlatas.

15. Técnico de Enfermagem
15.1. Regime Jurídico: CLT
15.2. Provimento: concurso público
15.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem
15.4. Atribuições:
15.4.1. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMAPI;
15.4.2. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico;
15.4.3. Desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado;
15.4.4. Organizar o ambiente de trabalho;
15.4.5. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
15.4.6. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
15.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
15.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 20, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.099.667/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

16. Função Gratificada Atividades de Controlador – (FGCI)
    16.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
    16.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
    16.3. Requisitos:
        16.3.1. Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
            16.3.1.1. Contabilidade; ou
            16.3.1.2. Direito; ou
            16.3.1.3. Economia; ou
            16.3.1.4. Administração de empresas; ou
            16.3.1.5. Administração/Gestão Pública.
    16.4. Atribuições:
        16.4.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consorcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
        16.4.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração do consórcio, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
        16.4.3. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consorcio;
        16.4.4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
        16.4.5. Dar ciência ao Presidente do Consórcio e da Secretaria Executiva, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
        16.4.6. Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente do Consórcio e o Contador;
        16.4.7. Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;
        16.4.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
        16.4.9. Exercer outras atividades correlatas.

17. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)
    17.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
    17.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
    17.3. Requisitos:
        17.3.1. Formação completa em curso de nível médio

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo – Ponte Nova – MG – CEP 35430-147
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 – site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

17.4. Atribuições:
- 17.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
- 17.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
- 17.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 17.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 17.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

18. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)
- 18.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 18.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 18.3. Requisitos:
  - 18.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 18.4. Atribuições:
  - 18.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;
  - 18.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;
  - 18.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
  - 18.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 18.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

19. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)
- 19.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 19.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 19.3. Requisitos:
  - 19.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 19.4. Atribuições:
  - 19.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;
  - 19.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
  - 19.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
  - 19.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 19.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

20. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)
    20.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
    20.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
    20.3. Requisitos:
        20.3.1. Formação completa em curso de nível superior
    20.4. Atribuições:
        20.4.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei n° 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
        20.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
        20.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
        20.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
        20.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

21. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)
    21.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
    21.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
    21.3. Requisitos:
        21.3.1. Formação completa em curso de nível superior
    21.4. Atribuições:
        21.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
        21.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021;
        21.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
        21.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
        21.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

22. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoiodo Agente de Contratação – (FGEA)
    22.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
    22.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
    22.3. Requisitos:
        22.3.1. Formação completa em curso de nível médio
    22.4. Atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Tavellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.887/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

22.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
22.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
22.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
22.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
22.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

23. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)
23.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
23.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
23.3. Requisitos:
23.3.1. Formação completa em curso de nível médio
23.4. Atribuições:
23.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei n° 10.520/02;
23.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei n° 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
23.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
23.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
23.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
23.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

24. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)
24.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
24.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
24.3. Requisitos:
24.3.1. Formação completa em curso de nível médio
24.4. Atribuições:
24.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
24.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-144
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31 3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Moi Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;

24.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;

24.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;

24.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

24.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Miol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Miol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato 120 Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.687/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisamapi.mg.gov.br

ANEXO III

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS E VENCIMENTOS

Nível	Valor		Nível	Valor
01	R$ 1.102,67		31	R$ 2.688,98
02	R$ 1.124,52		32	R$ 2.711,86
03	R$ 1.142,70		33	R$ 2.811,36
04	R$ 1.184,18		34	R$ 2.820,66
05	R$ 1.227,17		35	R$ 2.887,74
06	R$ 1.271,72		36	R$ 2.992,56
07	R$ 1.317,88		37	R$ 3.101,19
08	R$ 1.343,22		38	R$ 3.213,76
09	R$ 1.365,72		39	R$ 3.330,42
10	R$ 1.415,30		40	R$ 3.451,31
11	R$ 1.466,68		41	R$ 3.576,59
12	R$ 1.519,92		42	R$ 3.706,42
13	R$ 1.575,09		43	R$ 3.840,96
14	R$ 1.632,27		44	R$ 3.980,39
15	R$ 1.691,52		45	R$ 4.124,88
16	R$ 1.727,35		46	R$ 4.156,34
17	R$ 1.751,27		47	R$ 4.274,61
18	R$ 1.816,55		48	R$ 4.322,60
19	R$ 1.882,49		49	R$ 4.410,66
20	R$ 1.950,82		50	R$ 4.429,78
21	R$ 2.021,63		51	R$ 4.590,58
22	R$ 2.095,02		52	R$ 4.757,22
23	R$ 2.102,74		53	R$ 4.929,91
24	R$ 2.108,52		54	R$ 5.108,87
25	R$ 2.171,07		55	R$ 5.294,32
26	R$ 2.249,88		56	R$ 5.486,50
27	R$ 2.331,55		57	R$ 5.685,66
28	R$ 2.416,19		58	R$ 5.892,05
29	R$ 2.503,90		59	R$ 6.105,93
30	R$ 2.621,54		60	R$ 6.321,43

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Avenida Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3817-8800 - Site: www.cisdmapi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

ANEXO IV - ORGANOGRAMA

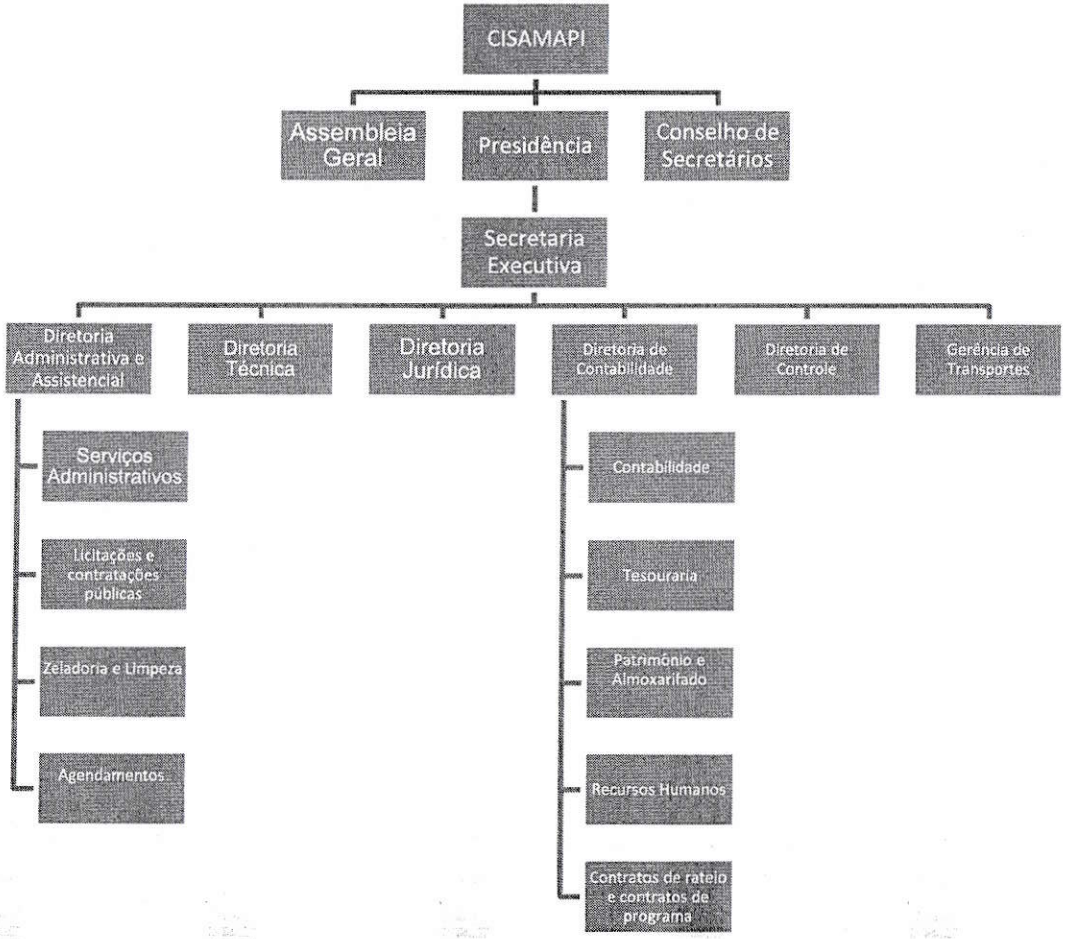

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Ramminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose Do Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Ramminho, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose Do Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Marcio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03E7-83F4-7926-3E9D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03E7-83F4-7926-3E9D

Hash do Documento

QNFPWiQYcx6kGW9viz0D+Ur5+P2T6BTrrRZwBPWIHZs=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

- Newton Gabriel Avelar (Signatário) - 553.386.316-87 em 01/02/2022 10:10 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira (Signatário) - 052.328.376-80 em 31/01/2022 14:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Juliano Vasconcelos Gonçalves (Signatário) - 050.801.306-28 em 31/01/2022 14:34 UTC-03:00
  Nome no certificado: Juliano Vasconcelos Goncalves
  Tipo: Certificado Digital
- Jose Roberto Gariff Guimaraes (Signatário) - 533.299.026-04 em 31/01/2022 09:02 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Adilson Lopes Silva (Signatário) - 046.468.366-10 em 31/01/2022 08:57 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Eder Eloi Alves Pena (Signatário) - 105.447.386-24 em 28/01/2022 16:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Américo de Almeida Cézar (Signatário) - 202.405.976-72 em 28/01/2022 15:42 UTC-03:00
  Nome no certificado: Americo De Almeida Cezar
  Tipo: Certificado Digital
- Antonio Mayrink Bordoni (Signatário) - 251.320.916-87 em 28/01/2022 13:36 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Fernando José Carneiro Magalhães (Signatário) - 525.679.316-00 em 26/01/2022 16:47 UTC-03:00
  Nome no certificado: Fernando Jose Carneiro Magalhaes

Tipo: Certificado Digital

☑ Maurosan Gonçalves Machado (Signatário) - 934.373.076-49 em 26/01/2022 16:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Maurosan Goncalves Machado
Tipo: Certificado Digital

☑ Marco Aurelio Raminho (Signatário) - 559.327.897-00 em 26/01/2022 15:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Gilmar de Paula Lima (Signatário) - 697.293.526-15 em 26/01/2022 15:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Carlos José De Oliveira (Signatário) - 037.799.386-77 em 26/01/2022 15:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Jose De Oliveira
Tipo: Certificado Digital

☑ Ademar Fernandes Moreira (Signatário) - 454.529.976-87 em 26/01/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Adriano de Almeida Alvarenga (Signatário) - 080.890.926-67 em 26/01/2022 14:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Wagner Mol Guimaraes (Signatário) - 715.603.006-04 em 26/01/2022 14:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE PONTE NOVA - 23.804.149/0001-29

☑ Jose Eduardo Barbosa Couto (Signatário) - 300.355.976-15 em 26/01/2022 13:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Domingos Antunes de Freitas (Signatário) - 851.538.346-20 em 26/01/2022 10:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ José Márcio Gomes Osório (Signatário) - 788.460.056-00 em 26/01/2022 10:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Marcio Gomes Osorio
Tipo: Certificado Digital

☑ José Bráulio Aleixo (Signatário) - 756.722.006-72 em 26/01/2022 08:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Braulio Aleixo
Tipo: Certificado Digital

☑ Luiz Carlos Faustino (Signatário) - 704.922.476-68 em 25/01/2022 09:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Maria Regina de Carvalho Martins (Signatário) - 231.116.156-34 em 24/01/2022 08:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta; Código de acesso: 123456

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 24 2022 08:25:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -20.4046489 Longitude: -42.912486 Accuracy: 3118.0827736145234

IP 189.90.254.101

Hash Evidências:

F8F0DF2CE266825D4B576B85D88439E9E8DDFB850EDF41B125247ABE636A0D3C

☑ Mauro Pereira Martins (Signatário) - 399.039.666-87 em 21/01/2022 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

☑ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS - 231.116.156-34 em 24/01/2022 08:24 UTC-03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Barra Longa, 27 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa.

Senhores Vereadores;

Venho pela presente encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI.

As alterações do contrato do consórcio foram objeto de aprovação mediante deliberação de maioria qualificada da Assembléia dos Municípios Consorciados do CISAMAPI e dizem respeito à adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI às alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, especialmente, em razão da nova legislação de licitações (Lei n° 14.133/2021) a ser implementada pelo Consórcio CISAMAPI.

Tal alteração, portanto, se faz necessária para que o CISAMAPI promova adequação do seu ato constitutivo à Lei n° 14.133/2021.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Atenciosamente,

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

Recebi 27/06/22

Câmara Municipal MG Barra Longa

OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº33/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISAMAPIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O cerne do Projeto de Lei é a ratificação DA CONSOLIDAÇÃO do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CISAB de forma a adequar aos ditames das modificações estatutárias definidas em assembleia.

Com efeito, a Lei Federal 11.107 que estabelece diretrizes nacionais para o consorciamento público ensina que o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Ainda, prevê que são cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio, a identificação dos entes da Federação consorciados; a indicação da área de atuação do consórcio dentre outras.

Por fim, o protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial e o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. Daí a necessidade da proposição legislativa.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 04 de Julho de 2022.

1ª Comissão

2ª Comissão